Edoc-
300.10.005/2022/194

Direção-Geral
da Administração
da Justiça

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS DE CASA DE BANHO

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS **3**

Cláusula 1.ª Objeto do procedimento **3**

Cláusula 2.ª Entidade adjudicante **3**

Cláusula 3.ª Documentos integrantes do contrato **3**

Cláusula 4.ª Vigência do contrato **4**

Cláusula 5.ª Preço base **4**

Cláusula 6.ª Obrigações das partes **4**

Cláusula 7.ª Caução **5**

Cláusula 8.ª Dados pessoais **6**

Cláusula 9.ª Dever de sigilo **7**

Cláusula 10.ª Pagamento do preço **8**

Cláusula 11.ª Condições de pagamento **8**

Cláusula 12.ª Atrasos no pagamento **9**

Cláusula 13.ª Resolução ou Suspensão do Contrato **10**

Cláusula 14.ª Efeitos da resolução **10**

Cláusula 15.ª Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante **11**

Cláusula 16.ª Responsabilidade **12**

Cláusula 17.ª Conflito de interesses e imparcialidade **12**

Cláusula 18.ª Sanções **13**

Cláusula 19.ª Comunicações e Notificações **14**

Cláusula 20.ª Direito aplicável **14**

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 21.ª Foro competente **14**

Cláusula 22.ª Contagem dos prazos **14**

Cláusula 23.ª Revisão de Preços **15**

PARTE II - CLÁUSULAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS **15**

Cláusula 24.ª Características dos consumíveis **15**

Cláusula 25.ª Requisitos do fornecimento **15**

Cláusula 26.ª Construção do catálogo **17**

ANEXO A Especificações dos Consumíveis de Casa de Banho **18**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de consumíveis de casa de banho para fornecimento das instalações da Direção-Geral da Administração da Justiça e dos tribunais de primeira instância, em Portugal continental e nas regiões autónomas.

Cláusula 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade pública adjudicante é a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), com sede na Av. D. João II, 1.08.01E, Torre H, Pisos 9 a 11, 13 e 14, 1990-097 Lisboa, com o telefone n.º 217906200, e com o endereço de correio eletrónico correio.geral@dgaj.mj.pt.
2. Todas as comunicações relativas ao procedimento deverão ser efetuadas por escrito, através do endereço de correio eletrónico identificado no número anterior.

Cláusula 3.ª DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre as cláusulas jurídicas e as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente caderno de encargos, respetivamente, as especificações técnicas prevalecem sobre as cláusulas jurídicas no que respeita a características, tipo e natureza ou extensão dos serviços a prestar e as cláusulas jurídicas prevalecem sobre as especificações técnicas no que respeita ao exercício, conteúdo e efeitos de direitos e obrigações das partes.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.
6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª VIGÊNCIA DO CONTRATO

O fornecimento contínuo de bens, objeto do presente caderno de encargos, terá início na data da assinatura do contrato, e terminará a sua vigência com o esgotamento das verbas autorizadas, com o limite máximo de 31 de julho de 2022.

Cláusula 5.ª PREÇO BASE

1. O preço base do presente procedimento, que se traduz no preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das prestações objeto do contrato a celebrar, é de € 75.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Constituem obrigações da entidade adjudicante:
1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Para efeitos de acompanhamento e execução do contrato pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o estipulado no artigo 290.º-A do CCP, personifica a figura do gestor do contrato:
 a) Nos tribunais: o administrador judiciário;
 b) Nos serviços próprios da DGAJ: a entidade adjudicante e o adjudicatário fornecerão os contactos dos gestores nomeados para efeitos de acompanhamento daquele, designadamente o nome, contactos telefónicos e e-mail, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, estas no prazo de 10 dias. Estes contactos serão considerados os contactos privilegiados no que respeita a comunicações referentes ao contrato;

c) Ao gestor do contrato incumbe o acompanhamento permanente da execução do contrato, avaliando o desempenho do cocontratante na execução material, técnica e financeira do contrato.

d) O gestor deve acompanhar a execução material do contrato, averiguando entre outros aspetos, o estrito cumprimento dos prazos de entrega a que o cocontratante se vinculou aquando da apresentação de proposta.

e) O gestor deve acompanhar a execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação dos bens entregues aos fins visados.

f) O gestor do contrato deve ainda acompanhar a execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo cocontratante, face às entregas a que dizem respeito e aos preços adjudicados.

g) Para efeitos do disposto nos números anteriores, o gestor do contrato deverá numa primeira linha, entrar em contacto direto com o fornecedor em caso de problemas de natureza técnica, material ou financeira do contrato.

3. Constituem obrigações do adjudicatário:

a) A entrega dos bens com as características, especificações e requisitos identificados nas respetivas notas de encomenda, dentro dos prazos e tendo em conta o preço a que se vinculou na proposta adjudicada.

b) O dever de colaborar de boa fé com o Primeiro Outorgante e com o gestor do contrato, com vista à boa execução das prestações que constituem o seu objeto.

c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao cumprimento do objeto do contrato, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.

Cláusula 8.ª DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da Lei 58/2019 de 8 de agosto, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

 a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

 a) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

 b) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

 c) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

 d) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

 e) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

 f) Assegurar o cumprimento da LPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

 g) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

h) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

i) Adotar as medidas de segurança previstas na Lei de Proteção de Dados, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

j) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos na LPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

k) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 9.ª DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.

2. A entidade adjudicante fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores do adjudicatário diretamente envolvidos na execução do contrato e devidamente credenciados para o efeito, devendo o adjudicatário garantir que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.

3. O adjudicatário e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a mais absoluta confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente a todos os trabalhadores da entidade adjudicante com quem contactem.
4. Nenhum documento ou dado a que o adjudicatário tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita da entidade adjudicante.
5. Todos os colaboradores do adjudicatário assinarão uma declaração de confidencialidade, segundo modelo a propor pela entidade adjudicante no início da execução do contrato.
6. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos aos serviços centrais da administração direta do Estado e aos tribunais enquanto órgãos de soberania.

Cláusula 10.ª PAGAMENTO DO PREÇO

1. O preço máximo a pagar pela entidade adjudicante pelo fornecimento dos bens, que constituem o objeto do contrato será de € 75.000,00, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legar em vigor, o que perfaz o montante de € 92.250,00.

2. O preço contratual inclui o preço dos bens e demais encargos decorrentes de um pontual e exato cumprimento das obrigações contratuais, nomeadamente, com operações de receção, expedição e tratamento de documentos em suporte físico ou digital, as despesas inerentes a devolução de bens não aceites e reenvio dos mesmos e despesas com pessoal.

3.Atendendo à imprevisibilidade dos artigos efetivamente necessários, a entidade adjudicante só suportará o pagamento dos artigos efetivamente entregues.

Cláusula 11.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A forma e o processo de pagamento dos encargos decorrentes das relações contratuais estabelecidas no âmbito do contrato a celebrar são as que resultam da aplicação das disposições

legais que regulamentam a realização e o processamento das despesas da Administração Pública.

2. O pagamento de todas as faturas emitidas no âmbito da execução do presente contrato, será efetuado após cumprimento das entregas devidas por parte do cocontratante e da confirmação da sua adequação à competente nota de encomenda, pelos serviços centrais, pelo Administrador Judiciário a que esteja destinada a encomenda.
3. A faturação deverá ser efetuada nos mesmos termos da nota de encomenda (v.g. encomenda em rolo – faturação em rolo).
4. Por cada nota de encomenda deverá ser emitida uma única fatura.
5. As faturas deverão ser enviadas à entidade emissora das requisições/ encomendas, ou, ou para o(s) local(ais) que as entidades contratantes indicarem.
6. Após pagamento será enviada comunicação ao segundo outorgante, com a indicação da referência da fatura, valor pago, data do pagamento e entidade responsável pelo registo da fatura.
7. Deverá ser enviado recibo para cada um dos locais da prestação de serviços, ou para o(s) local(ais) que as entidades contratantes indicarem.
8. A fatura deve ser emitida com o NIF da DGAJ (600072525), e deve fazer referência ao número de compromisso a indicar oportunamente pela DGAJ, designação do contrato, duração prevista, e descrição dos bens adquiridos.
9. As faturas serão pagas após validação das encomendas rececionadas.
10. Os pagamentos serão efetuados 60 (sessenta) dias após a receção e confirmação da fatura.

Cláusula 12.ª ATRASOS NO PAGAMENTO

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de atraso por parte da entidade adjudicante no cumprimento das obrigações pecuniárias a que se encontra vinculado, tem o adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei

nº 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

Cláusula 13.ª RESOLUÇÃO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO

1. A entidade adjudicante tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do adjudicatário.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.
5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para sanar tal incumprimento.
7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

Cláusula 14.ª EFEITOS DA RESOLUÇÃO

1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do preço

contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.

2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.

Cláusula 15.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante das suas obrigações, desde que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato que será indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 16.ª RESPONSABILIDADE

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade pública contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade pública contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de prestações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

Cláusula 17.ª CONFLITO DE INTERESSES E IMPARCIALIDADE

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 18.ª SANÇÕES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, calculada de acordo com as seguintes regras:
 a. Pelo incumprimento das especificações mínimas do presente caderno de encargos pode ser aplicada uma sanção pecuniária pela entidade adquirente à entidade fornecedora no valor de 5% sobre o valor total da encomenda, com um valor mínimo de 10€.
 b. Pelo incumprimento dos níveis de serviço previstos no presente caderno de encargos:
 - É aplicada uma sanção de 3% sobre o montante em falta da encomenda no primeiro dia de atraso;
 - É aplicada uma sanção de 5% sobre o valor em falta da encomenda no segundo dia de atraso;
 - É aplicada uma sanção diária de 10% sobre o valor em falta da encomenda a partir do terceiro dia de atraso;
 - O valor da sanção não poderá ultrapassar o limite legal aplicável.
 c. A aplicação de sanções contratuais será efetivada através de emissão de nota de crédito sobre a fatura que corresponda ao cumprimento integral da encomenda sancionada ou através de execução da caução, sob pena de não haver qualquer pagamento de entregas parciais.
2. A penalidade referida no número anterior não exime o adjudicatário, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no âmbito do fornecimento objeto do presente procedimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contatual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do presente artigo, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o adjudicatário a emitir os correspondentes documentos contabilísticos.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas à entidade adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 20.ª DIREITO APLICÁVEL

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 21.ª FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos
2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª CONTAGEM DOS PRAZOS

1. À contagem de prazos na execução do contrato é aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP.
2. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 23.ª Revisão de Preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

PARTE II - CLÁUSULAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 24.ª Características dos consumíveis

1. Os consumíveis de casa de banho a adquirir deverão respeitar as especificações definidas no Anexo A.

Cláusula 25.ª Requisitos do fornecimento

1. A requisição de consumíveis de casa de banho é efetuada pelas entidades adquirentes, através do envio de uma requisição ao adjudicatário (requisição eletrónica via email).
2. O valor da encomenda mínima é de 35€., sem IVA, e sem custos adicionais de distribuição.
3. A entrega dos bens é efetuada nos serviços, organismos e entidades adquirentes e sempre de acordo com os bens constantes da nota de encomenda, sob pena de não serem os mesmos rececionados. Em caso de mudança de instalações, o adjudicatário obriga-se a manter as condições negociadas.
4. O prazo máximo para entrega dos bens é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio da requisição podendo, no entanto, esse prazo ser alterado por acordo entre as partes. A substituição dos bens rejeitados pela entidade adquirente deve ser efetuada dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou prazo acordado, a contar da data de envio da requisição.
5. Sendo previsível pelo adjudicatário o não fornecimento de um bem constante do catálogo na sequência de rutura de stock, deverá contatar de imediato o cocontratante com vista a substituição ou suspensão do bem
6. Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente das entidades adquirentes, entre as 09h00m e as 17h00m, salvo acordo das partes na estipulação de outro horário.
7. A entrega dos bens terá obrigatoriamente de ser acompanhada da fatura e guia de remessa correspondentes.
8. A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 a) A data de entrega;

b) Identificação do adjudicatário;
c) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente;
e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
f) Indicação dos produtos;
g) Preço de venda negociado;

9. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adquirente, fica na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

10. As entidades adquirentes poderão proceder no momento de entrega dos bens às seguintes verificações:

a) Quantitativa, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
b) Qualitativa, para comprovar a inexistência de deficiências em termos de armazenamento, de embalagem e de transporte.

11. Após verificação, a entidade adquirente pode:

a) Aceitar os bens mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;
b) Rejeitar total ou parcialmente os bens;
c) Devolver os excedentes;
d) Solicitar a entrega dos bens em falta.

12. Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

13. Os produtos ou suportes deverão assegurar a possibilidade de limitar e uniformizar a dose unitária, por forma a limitar o consumo e reduzir o desperdício.

14. Os suportes dos produtos de higiene serão gratuitamente disponibilizados ou substituídos (se for caso) pelo adjudicatário, de acordo com as necessidades de cada organismo e a sua solicitação.

15. A cedência, colocação e manutenção (assistência técnica) dos suportes ficam a cargo do adjudicatário e deve ser realizada de acordo com as características das instalações sanitárias de cada organismo.

16. O adjudicatário deverá minimizar a ocorrência de danos nas infraestruturas, designadamente em paredes de edifícios classificados como sendo de património de interesse municipal, nacional ou mundial ou outro tipo de classificação, inerentes à colocação e/ou substituição dos suportes, pelo que será responsabilizado sempre que os mesmos se demonstrarem excessivos face ao considerado como estritamente necessário.

17. No momento de instalação dos equipamentos, a entidade adquirente poderá requerer a aprovação prévia e proceder à realização de testes de aceitação, que deverão decorrer com o apoio do adjudicatário, bem como à formação presencial de elementos a designar.

18. No termo do contrato, seja qual for o motivo que o tenha determinado, os equipamentos e acessórios cedidos que não possam ser retirados ou cuja fixação tenha provocado a deterioração das instalações, ingressarão nos ativos do respetivo organismo.

Cláusula 26.ª CONSTRUÇÃO DO CATÁLOGO

1. O Adjudicatário deverá disponibilizar, após a notificação de adjudicação, todos os elementos necessários à inserção de imagens identificativas dos diversos bens e à construção do catálogo no módulo de gestão de economato.

ANEXO A

Especificações dos Consumíveis de Casa de Banho

Papel Higiénico

		Unidade	Papel Higiénico Jumbo Maxi	Papel Higiénico Jumbo Mini	Papel Higiénico Normal Reciclado	Papel Higiénico Normal Virgem
1	**Principais Características**					
1.1	Cor	N.A.	Branco	Branco	Branco	Branco
1.2	Gofrado	N.A.	Sim	Sim	Sim	Sim
1.3	Comprimento do Rolo	m	≥ 320	180 (± 20%)	23 (± 20%)	23 (± 20%)
1.4	Picotado	N.A.	Sim	Sim	Sim	Sim
1.5	Solubilidade	N.A.	Solúvel	Solúvel	Solúvel	Solúvel
1.6	Tipo de Fibra	N.A.	Reciclada	Reciclada	Reciclada	Virgem
1.7	Tipo de Folha	N.A.	Dupla	Dupla	Dupla	Dupla

Rolo de Papel para Marquesa

		Unidade	Largura 50 cm	Largura 60 cm
1	**Principais Características**			
1.1	Comprimento do Rolo	m	100 (± 10%)	100 (± 10%)
1.2	Largura do Rolo	cm	50 (± 2%)	60 (± 2%)
1.3	Gramagem	gr./m2	26 a 28	26 a 28
1.4	Tipo de Fibra	N.A.	Reciclada	Reciclada
1.5	Tipo de Folha	N.A.	Simples ou Superior	Simples ou Superior

Toalhas de Papel de Mão

		Unidade	Toalhas de Mão Zig Zag 1	Toalhas de Mão Zig Zag 2	Rolo Horizontal de Mão	Rolo Vertical de Mão
1	**Principais Características**					
1.1	Cor	N.A.	Branco	Branco	Branco	Branco
1.2	Comprimento do Rolo	m	N.A.	N.A.	≥ 75	≥ 180
1.3	Largura do Rolo	cm	N.A.	N.A.	22	22
1.4	Dimensões da Folha	cm	21 x 23 (± 5%)	23 x 25 (± 5%)	N.A.	N.A.
1.5	Número de Folhas por Maço	N.A.	≥ 200	≥ 160	N.A.	N.A.
1.6	Tipo de Fibra	N.A.	Reciclada	Reciclada	Virgem	Virgem
1.7	Tipo de Folha	N.A.	Simples	Dupla	Simples	Dupla
1.8	Tipo de Dobragem	N.A.	Zig-Zag	Zig-Zag	N.A.	N.A.

Sabonete Líquido

		Unidade	Sabonete Líquido
1	**Principais Características**		
1.1	Aspeto	N.A.	Líquido Viscoso
1.2	Odor	N.A.	Aveia ou Outro
1.3	Viscosidade	cP	> 2.800
1.4	Densidade a 20 ºC	gr./mL	1.009 a 1.039
1.5	Estabilidade	N.A.	Sem Alterações
1.6	Formato da Embalagem	N.A.	Garrafão de 5 Litros
1.7	pH	N.A.	5,00 a 6,00
1.8	Biodegradável	%	> 60

Coberturas de Sanita

		Unidade	Cobertura de Sanita
1	**Principais Características**		
1.1	Material	N.A.	Papel Sulfito
1.2	Cor	N.A.	Branco
1.3	Biodegradável	%	100
1.4	Dimensão da Cobertura	cm	235 x 180

Contentores assépticos

		Unidade	Contentor Asséptico
1	**Principais Características**		
1.1	Material das Unidades de Recolha	N.A.	Plástico de alta densidade, não deformável e resistente ao fogo
1.2	Material das Tampas	N.A.	Metal revestido a nylon, resistente e desinfetável
1.3	Componentes Adicionais	N.A.	Gaveta intermédia, mecanismo automático ou pedal
1.4	Capacidade	L	20 (± 10%)
1.5	Germicida	N.A.	Não tóxico, inibidor de cheiros, destruidor vírus Hepatite B e Tuberculose (nas fases de vapor e líquida)